



**GARCIA  
MONTENEGRO**  
EMPREENDIMENTOS

## **PARECER TÉCNICO Nº 018/2026**

### **ASSUNTO**

Fiscalização do contrato - Análise das propostas comerciais.

### **Seleção Pública nº 08/2026-FUNPEC**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de Adequações no Prédio do Instituto de Medicina Tropical Clínico da UFRN, para legalização junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

**Interessado:** FUNPEC/UFRN

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se da análise técnica das propostas comerciais apresentadas pelas licitantes participantes da Seleção Pública nº 08/2026-FUNPEC, instaurada pela Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em construção civil para execução de Adequações no Prédio do Instituto de Medicina Tropical Clínico da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, para legalização junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos constantes do Projeto Básico, orçamento analítico/sintético, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do Instrumento Convocatório.

Na 1ª Sessão da Seleção Pública, realizada em 10 de abril de 2026, foram recebidas e abertas as propostas comerciais das empresas 2W Comércio e Serviços Ltda. e TGB Engenharia e Empreendimentos Ltda., conforme Ata de Sessão, tendo a documentação sido encaminhada a esta Assessoria Técnica para emissão de parecer quanto à conformidade das propostas comerciais apresentadas.

Para a elaboração deste parecer foram analisados os seguintes documentos:

- Instrumento Convocatório da Seleção Pública nº 08/2026-FUNPEC;
- Projeto Básico e seus anexos;
- Orçamento de referência (Orçamento Sintético 66/2025-COPB/INFRA/UFRN) e Orçamento Analítico da Administração;
- Cronograma Físico-Financeiro de referência;
- Planilha da Composição do Lucro e das Despesas Indiretas – BDI/LDI de referência;
- Planilha de Composição de Encargos Sociais de referência;
- Ata da 1ª Sessão da Seleção Pública nº 08/2026-FUNPEC;
- Propostas comerciais (cartas-proposta, planilhas orçamentárias, composições de custos unitários, BDI e Encargos Sociais e cronogramas físico-financeiros) apresentadas pelas empresas 2W Comércio e Serviços Ltda. e TGB Engenharia e Empreendimentos Ltda.;
- Certidões de Acervo Técnico – CAT com Registro de Atestado, Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e demais documentos de qualificação técnica



apresentados pelas empresas 2W Comércio e Serviços Ltda. e TGB Engenharia e Empreendimentos Ltda.

O presente parecer compreende os seguintes aspectos:

- análise da conformidade das propostas comerciais;
- verificação da compatibilidade dos preços apresentados com o orçamento estimado pela Administração;
- análise dos preços unitários, item a item, em confronto com o orçamento de referência;
- verificação da existência de itens com preços inexequíveis, com valor zero ou sem cotação;
- análise da composição do BDI e dos Encargos Sociais;
- verificação da existência de indícios de jogo de planilha;
- análise da compatibilidade das propostas com o Projeto Básico e com o Instrumento Convocatório, inclusive quanto a prazos;
- análise da qualificação técnica (item 11 do Projeto Básico) das empresas 2W Comércio e Serviços Ltda. e TGB Engenharia e Empreendimentos Ltda.

Ressalta-se que, a presente manifestação abrange, adicionalmente, a análise da qualificação técnica (item 11 do Projeto Básico) das empresas **2W Comércio e Serviços Ltda. e TGB Engenharia e Empreendimentos Ltda.**, apresentada no item 3 deste parecer. A documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira de ambas as licitantes não integra o presente parecer, devendo ser verificada pela Comissão de Seleção nos termos do Instrumento Convocatório.

## 2. ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

### 2.1 Propostas apresentadas

Em atendimento ao Instrumento Convocatório da Seleção Pública nº 08/2026-FUNPEC, foram apresentadas propostas comerciais pelas empresas 2W Comércio e Serviços Ltda. e TGB Engenharia e Empreendimentos Ltda., cujos valores globais encontram-se demonstrados no quadro a seguir.

| Classificação | Empresa                                | Valor Global (R\$) |
|---------------|----------------------------------------|--------------------|
| 1º            | 2W Comércio e Serviços Ltda.           | R\$ 413.995,97     |
| 2º            | TGB Engenharia e Empreendimentos Ltda. | R\$ 443.493,91     |

*Quadro 01 – Valores das propostas apresentadas*

O orçamento estimado pela Administração para execução do objeto corresponde ao valor de R\$ 505.244,62 (quinhentos e cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois



centavos), constituindo o limite máximo de aceitabilidade das propostas, conforme os itens 1.2 e 1.3 do Instrumento Convocatório.

Com o objetivo de avaliar a competitividade das propostas, procedeu-se à comparação entre os valores ofertados e o orçamento estimado pela Administração, obtendo-se o seguinte resultado:

| Empresa                                | Valor Global (R\$)    | Diferença em relação ao orçamento-base | Desconto (%) |
|----------------------------------------|-----------------------|----------------------------------------|--------------|
| 2W Comércio e Serviços Ltda.           | R\$ 413.995,97        | - R\$ 91.248,65                        | 18,06%       |
| TGB Engenharia e Empreendimentos Ltda. | R\$ 443.493,91        | - R\$ 61.750,71                        | 12,22%       |
| <b>Orçamento estimado</b>              | <b>R\$ 505.244,62</b> | —                                      | —            |

*Quadro 02 – Comparativo entre as propostas e o orçamento de referência*

Da análise dos valores apresentados, verifica-se que ambas as propostas permaneceram abaixo do orçamento estimado pela Administração, atendendo ao limite máximo de aceitabilidade estabelecido no Instrumento Convocatório.

Observa-se que a proposta de menor valor foi apresentada pela empresa 2W Comércio e Serviços Ltda., correspondendo a um desconto global de 18,06% em relação ao orçamento de referência, seguida pela empresa TGB Engenharia e Empreendimentos Ltda., com desconto de 12,22%.

Após a verificação dos valores globais, procedeu-se à análise detalhada das planilhas orçamentárias, das composições de custos unitários, dos cronogramas físico-financeiros, das composições de Benefício e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais, a fim de verificar a conformidade das propostas com as exigências do Projeto Básico e do Instrumento Convocatório.

## 2.2 Metodologia de Análise

Procedeu-se à conferência das propostas comerciais apresentadas pelas licitantes, confrontando-se os preços unitários e globais, item a item, com o orçamento sintético de referência elaborado pela Administração (Orçamento Sintético 66/2025-COPB/INFRA/UFRN, 84 itens distribuídos em 12 grupos de serviços), bem como com as exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório e no Projeto Básico. A análise compreendeu:

- atendimento integral à planilha orçamentária (84 itens);
- compatibilidade dos preços unitários com o orçamento-base;
- identificação de descontos unitários expressivos;
- verificação da existência de itens sem cotação ou com valor igual a zero;
- análise da composição do Benefício e Despesas Indiretas – BDI;



- análise da composição dos Encargos Sociais;
- verificação da exequibilidade das propostas;
- identificação de indícios de jogo de planilha;
- compatibilidade das propostas com o Projeto Básico e com o Instrumento Convocatório, inclusive quanto a prazos de execução.

## 2.3 Análise dos Preços Unitários

Procedeu-se à comparação, item a item, dos 84 (oitenta e quatro) itens que compõem a planilha orçamentária, confrontando os preços unitários constantes das propostas apresentadas pelas licitantes com aqueles previstos no orçamento de referência elaborado pela Administração.

Da análise realizada, verificou-se que ambas as licitantes cotaram a integralidade dos itens da planilha, com as mesmas quantidades constantes do orçamento-base, não sendo identificado nenhum item sem cotação.

Constatou-se ainda que, **em nenhum dos 84 itens da planilha**, nas duas propostas, o preço unitário ofertado (com BDI) superou o respectivo preço unitário do orçamento de referência da Administração – circunstância que abrange, inclusive, a totalidade dos itens materialmente relevantes elencados no item 17 do Projeto Básico (Serviços Preliminares, Ventilação Mecânica, Instalações Elétricas, Gerenciamento da Obra, Pintura, Esquadrias/Corrimão/Guarda-Corpo, Pavimentação/Rampas e Instalações Hidrossanitárias), atendendo ao disposto no item 7.18.1 do Instrumento Convocatório.

A síntese comparativa por grupo de serviços é apresentada no quadro a seguir:

| Grupo de Serviços                     | Base (R\$) | 2W (R\$)   | Δ 2W    | TGB (R\$)  | Δ TGB   |
|---------------------------------------|------------|------------|---------|------------|---------|
| 1. Serviços Preliminares              | 32.293,22  | 22.344,64  | -30,80% | 26.239,05  | -18,75% |
| 2. Instalações de Ventilação Mecânica | 26.117,37  | 20.956,51  | -19,76% | 22.381,75  | -14,30% |
| 3. Instalações Elétricas              | 40.581,34  | 33.830,87  | -16,63% | 35.410,94  | -12,74% |
| 4. Serviços Diversos                  | 620,48     | 536,88     | -13,47% | 581,92     | -6,21%  |
| 5. Gerenciamento de Obra              | 26.960,52  | 22.648,31  | -15,99% | 26.726,29  | -0,87%  |
| 6. Pintura                            | 87.375,25  | 68.409,84  | -21,71% | 80.262,29  | -8,14%  |
| 7. Bancadas                           | 11.232,40  | 9.037,29   | -19,54% | 9.506,49   | -15,37% |
| 8. Esquadrias/Corrimão/Guarda-Corpo   | 151.469,66 | 131.444,38 | -13,22% | 130.676,01 | -13,73% |
| 9. Pavimentação/Rampas                | 88.031,57  | 72.686,59  | -17,43% | 77.597,42  | -11,86% |



|                                     |                   |                   |                |                   |                |
|-------------------------------------|-------------------|-------------------|----------------|-------------------|----------------|
| 10. Sinalização Visual              | 7.185,88          | 5.729,41          | -20,27%        | 6.056,02          | -15,72%        |
| 11. Barra de Apoio/Banco Articulado | 12.925,08         | 10.308,55         | -20,24%        | 10.945,89         | -15,31%        |
| 12. Instalações Hidrossanitárias    | 20.451,85         | 16.062,70         | -21,46%        | 17.109,84         | -16,34%        |
| <b>TOTAL GERAL</b>                  | <b>505.244,62</b> | <b>413.995,97</b> | <b>-18,06%</b> | <b>443.493,91</b> | <b>-12,22%</b> |

*Quadro 03 – Síntese comparativa dos preços por grupo de serviços (orçamento-base x propostas)*

Observa-se que, em todos os 12 grupos de serviços, ambas as propostas apresentaram valores inferiores ao orçamento de referência, em patamares de desconto relativamente uniformes, não se verificando concentração de descontos anormais em determinados grupos compensada por sobrepreço em outros — o que reforça a ausência de indícios de manipulação da planilha orçamentária (jogo de planilha).

## 2.4 Análise da Exequibilidade das Propostas

Em atendimento ao item 7.16.2 do Instrumento Convocatório, procedeu-se à análise da exequibilidade das propostas apresentadas pelas licitantes, consideradas inexecutáveis aquelas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) a média aritmética das propostas superiores a 50% do orçamento estimado; ou (b) o valor do orçamento estimado pela Administração.

O orçamento estimado é de R\$ 505.244,62, cujo limite de inexecutabilidade (70%) corresponde a R\$ 353.671,23. A média aritmética das duas propostas recebidas — ambas superiores a 50% do orçamento estimado — é de R\$ 428.744,94, cujo limite de inexecutabilidade (70%) corresponde a R\$ 300.121,46. **Os valores das propostas de 2W Comércio e Serviços Ltda. (R\$ 413.995,97) e de TGB Engenharia e Empreendimentos Ltda. (R\$ 443.493,91) situam-se acima de ambos os patamares mencionados, não se caracterizando, portanto, inexecutabilidade global.**

Também foi realizada a conferência dos preços unitários constantes das planilhas orçamentárias, não sendo identificado, em nenhuma das propostas, item com desconto unitário superior a 70% em relação ao correspondente item do orçamento-base, tampouco itens com valores unitários iguais a zero ou serviços sem cotação.

Considerando os valores globais ofertados, os preços unitários apresentados, as composições de custos, os percentuais de BDI, os Encargos Sociais e a documentação complementar apresentada, não foram identificados elementos suficientes para caracterizar a inexecutabilidade de nenhuma das propostas, não se vislumbrando, sob o aspecto técnico, necessidade de diligência destinada à comprovação da exequibilidade.



## 2.5 Benefício e Despesas Indiretas – BDI

Procedeu-se à análise das composições de Benefício e Despesas Indiretas – BDI apresentadas pelas licitantes, verificando-se que ambas as empresas apresentaram memória de cálculo do BDI, possibilitando a conferência da formação dos preços ofertados.

**A empresa 2W Comércio e Serviços Ltda.** apresentou BDI próprio de 20,34%, obtido pela aplicação da fórmula multiplicativa do Acórdão nº 2.622/2013-Plenário/TCU sobre as parcelas de Garantia/Seguros (0,80%), Lucro (6,56%), Administração Central (3,00%), Despesas Financeiras (0,59%), Riscos (1,00%) e Tributos (COFINS 3,00% + PIS 0,65% + ISS 3,00% = 6,65%). O percentual é inferior ao BDI de referência da Administração (22,69%) e mostra-se compatível com a natureza do objeto, não caracterizando, isoladamente, irregularidade.

**A empresa TGB Engenharia e Empreendimentos Ltda.** adotou o mesmo percentual de BDI de referência da Administração — 22,69% para obras civis e 18,49% para equipamentos —, idêntico ao constante do orçamento-base, indicando que o desconto ofertado pela licitante decorreu integralmente da redução de custos unitários, sem alteração da taxa de BDI.

Dessa forma, conclui-se que ambas as licitantes apresentaram composição de BDI devidamente demonstrada e compatível com a formação dos respectivos preços.

## 2.6 Encargos Sociais

Também foi realizada a conferência das composições de Encargos Sociais incidentes sobre a mão de obra utilizada na execução dos serviços.

A empresa 2W Comércio e Serviços Ltda. apresentou memória de cálculo dos Encargos Sociais (Grupos A, B, C e D), resultando nos percentuais de 115,21% (Horista) e 70,86% (Mensalista), idênticos aos adotados no orçamento de referência da Administração (Tabela SINAPI de Encargos Sociais sem desoneração da folha de pagamento).

A empresa TGB Engenharia e Empreendimentos Ltda. adotou os percentuais de 115,21% (Horista) e 70,85% (Mensalista) — este último com diferença de apenas 0,01 ponto percentual em relação à referência, decorrente de arredondamento —, igualmente compatíveis com a tabela de referência da Administração.

Dessa forma, considera-se atendida, por ambas as licitantes, a exigência relativa à apresentação e à compatibilidade dos Encargos Sociais.

## 2.7 Verificação da Planilha Orçamentária

Da análise das planilhas orçamentárias apresentadas pelas licitantes, item a item, verificou-se o seguinte:

| Critério analisado                      | 2W     | TGB    |
|-----------------------------------------|--------|--------|
| Valor global inferior ao orçamento-base | Atende | Atende |



|                                                            |                         |                                   |
|------------------------------------------------------------|-------------------------|-----------------------------------|
| Atendimento integral à planilha orçamentária (84 itens)    | Atende                  | Atende                            |
| Itens sem cotação                                          | Não identificado        | Não identificado                  |
| Itens com valor igual a zero                               | Não identificado        | Não identificado                  |
| <b>Itens com preço unitário superior ao orçamento-base</b> | <b>Não identificado</b> | <b>Não identificado</b>           |
| Descontos unitários superiores a 70%                       | Não identificado        | Não identificado                  |
| Composição do BDI apresentada                              | Atende                  | Atende                            |
| Composição dos Encargos Sociais apresentada                | Atende                  | Atende                            |
| Cronograma físico-financeiro apresentado                   | Atende                  | Atende (ver ressalva no item 2.8) |
| Indícios de jogo de planilha                               | Não identificado        | Não identificado                  |

*Quadro 04 – Verificação da planilha orçamentária*

Sob o aspecto formal, ambas as propostas se encontram em conformidade com as exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório.

## **2.8 Compatibilidade com o Projeto Básico e com o Instrumento Convocatório**

Procedeu-se, ainda, à verificação da conformidade das propostas comerciais com as exigências constantes do Projeto Básico e do Instrumento Convocatório, no que se refere ao objeto, aos quantitativos e aos prazos contratuais.

Da análise realizada, verificou-se que ambas as propostas contemplam integralmente o objeto licitado, sem exclusões de serviços previstos no orçamento-base, com quantitativos compatíveis com os definidos pela Administração.

**Ressalva quanto ao prazo de execução – proposta da TGB Engenharia e Empreendimentos Ltda.:** verificou-se divergência entre o prazo de execução declarado na Carta Proposta da licitante — 210 (duzentos e dez) dias consecutivos — e (i) o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos fixado no item 13.1 do Instrumento Convocatório e no item 10.1 do Projeto Básico, e (ii) o próprio Cronograma Físico-Financeiro anexado à proposta da licitante, que está estruturado em 6 (seis) parcelas de 30 dias — idêntico, em estrutura e percentuais de desembolso por etapa, ao cronograma de referência da Administração —, totalizando 180 (cento e oitenta) dias e não 210 (duzentos e dez) dias como consta do texto da carta-proposta.



# GARCIA MONTENEGRO

## EMPREENDEIMENTOS



Obra  
ADEQUAÇÕES NO PRÉDIO DO IMT CLÍNICO PARA FINS DE LEGALIZAÇÃO  
JUNTO À SEMURB

Bancos  
SINAPI - 07/2025 - Rio  
Grande do Norte  
SBC - 07/2025 - Rio  
Grande do Norte  
ORSE - 07/2025 -  
Sergipe  
SEOP - 10/2025 - Pará  
SEINFRA - 028 - Ceará  
SETOP - 07/2025 - Minas  
Gerais  
SIURB INFRA - 07/2025 -  
São Paulo  
CPOS/CDHU - 06/2025 -  
São Paulo  
AGETOP CIVIL - 06/2025 -  
Goiás  
EMOP - 07/2025 - Rio de  
Janeiro

B.D.I.  
Padrão - 22,69%  
Equipamento - 18,49%

Encargos Sociais  
Não Desonerado:  
Horista: 115,21%  
Mensalista: 70,85%

| Cronograma Físico e Financeiro |                                   |                 |           |            |            |            |            |            |
|--------------------------------|-----------------------------------|-----------------|-----------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Item                           | Descrição                         | Total Por Etapa | 30 DIAS   | 60 DIAS    | 90 DIAS    | 120 DIAS   | 150 DIAS   | 180 DIAS   |
| 1                              | SERVIÇOS PRELIMINARES             | 100,00%         | 17,50%    | 16,50%     | 16,50%     | 16,50%     | 16,50%     | 16,50%     |
|                                |                                   | 26.238,05       | 4.591,63  | 4.329,44   | 4.329,44   | 4.329,44   | 4.329,44   | 4.329,44   |
| 2                              | INSTALAÇÕES VENTILAÇÃO MECÂNICA   | 100,00%         | 25,00%    | 25,00%     | 25,00%     | 25,00%     | 25,00%     | 25,00%     |
|                                |                                   | 22.381,75       | 5.595,44  | 5.595,44   | 5.595,44   | 5.595,44   | 5.595,44   | 5.595,44   |
| 3                              | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS             | 100,00%         | 25,00%    | 25,00%     | 25,00%     | 25,00%     | 25,00%     | 25,00%     |
|                                |                                   | 35.410,94       | 8.852,74  | 8.852,74   | 8.852,74   | 8.852,74   | 8.852,74   | 8.852,74   |
| 4                              | SERVIÇOS DIVERSOS                 | 100,00%         | 100,00%   |            |            |            |            |            |
|                                |                                   | 581,92          | 581,92    |            |            |            |            |            |
| 5                              | GERENCIAMENTO DE OBRA             | 100,00%         | 17,50%    | 16,50%     | 16,50%     | 16,50%     | 16,50%     | 16,50%     |
|                                |                                   | 26.725,29       | 4.677,10  | 4.409,84   | 4.409,84   | 4.409,84   | 4.409,84   | 4.409,84   |
| 6                              | PINTURA                           | 100,00%         |           |            |            | 33,00%     | 33,00%     | 34,00%     |
|                                |                                   | 80.262,29       |           |            |            | 26.486,56  | 26.486,56  | 27.289,18  |
| 7                              | BANCADAS                          | 100,00%         |           |            | 100,00%    |            |            |            |
|                                |                                   | 9.506,49        |           |            | 9.506,49   |            |            |            |
| 8                              | ESQUADRIAS/ CORRIMÃO/GUARDA-CORPO | 100,00%         |           | 25,00%     | 25,00%     | 25,00%     | 25,00%     |            |
|                                |                                   | 130.676,01      |           | 32.669,00  | 32.669,00  | 32.669,00  | 32.669,00  |            |
| 9                              | PAVIMENTAÇÃO/RAMPAS               | 100,00%         | 25,00%    | 25,00%     | 25,00%     | 25,00%     |            |            |
|                                |                                   | 77.597,42       | 19.399,36 | 19.399,36  | 19.399,36  | 19.399,36  |            |            |
| 10                             | SINALIZAÇÃO VISUAL                | 100,00%         |           |            |            |            | 100,00%    |            |
|                                |                                   | 6.056,02        |           |            |            |            | 6.056,02   |            |
| 11                             | BARRA APOIO/ BANCO ARTICULADO     | 100,00%         |           |            |            |            |            | 100,00%    |
|                                |                                   | 10.945,89       |           |            |            |            |            | 10.945,89  |
| 12                             | INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS      | 100,00%         |           |            |            |            |            | 100,00%    |
|                                |                                   | 17.109,84       |           |            |            |            |            | 17.109,84  |
| Porcentagem                    |                                   |                 | 9,72%     | 17,1%      | 19,11%     | 22,94%     | 16,67%     | 14,45%     |
| Custo                          |                                   |                 | 43.116,46 | 75.837,73  | 84.762,30  | 101.742,36 | 73.950,85  | 64.084,18  |
| Porcentagem Acumulado          |                                   |                 | 9,72%     | 26,82%     | 45,93%     | 68,88%     | 85,55%     | 100,0%     |
| Custo Acumulado                |                                   |                 | 43.116,46 | 118.954,19 | 203.716,49 | 305.458,85 | 379.409,70 | 443.493,91 |

IMPORTAR PARA O PRESENTE ORÇAMENTO O VALOR R\$ 443.493,91 (quatrocentos e quarenta e três mil quatrocentos e noventa e três reais e noventa e um centavo).

Thiago Garcia dos Santos Paes Barreto  
Engenheiro Civil  
CREA 2201684-3

Thiago Garcia dos Santos Paes Barreto  
Setor de Engenharia

Figura 1 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA TGB ENGENHARIA E EMPREENDEIMENTOS LTDA



**GARCIA  
MONTENEGRO**  
EMPREENHIMENTOS



TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
CNPJ 09.580.934/0001-14  
Av. Odilon Gomes de Lima, 1727, Capim Macio, Natal-RN CEP 59078-400  
TEL: (84) 3234-4286 E-mail: [tgbengenharia@uol.com.br](mailto:tgbengenharia@uol.com.br)

### CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

À Fundação Norte Rio-grandense de pesquisa e Cultura - FUNPEC  
Comissão de Seleção Pública  
Campus Universitário, s/ n, Lagoa Nova – Natal/RN.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação da Comissão de Seleção nossa Proposta de Preços relativa a SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 08/2026- FUNPEC, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua elaboração.

O preço global é de R\$ 443.493,91 (quatrocentos e quarenta e três mil quatrocentos e noventa e três reais e noventa e um centavo), conforme Planilha de Preços anexa.

Declaramos que estão inclusos em nossa proposta todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução do serviço, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, fretes, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, de responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa da obras civis e das obras complementares, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes do Instrumento Convocatório, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à FUNPEC.

O prazo de execução total da obra é de 210 dias consecutivos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro anexo.

*Figura 2 - CARTA PROPOSTA DA TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA A SER RETIFICADA*

Trata-se, portanto, de uma inconsistência interna na própria documentação da licitante, e não de uma inexecutabilidade ou desconformidade da planilha de preços, razão pela qual recomenda-se que a Comissão de Seleção promova diligência junto à TGB Engenharia e Empreendimentos Ltda. para que a licitante esclareça e, se for o caso, retifique o prazo de execução declarado na Carta Proposta, adequando-o ao limite de 180 dias estabelecido no Instrumento Convocatório e ao cronograma físico-financeiro efetivamente apresentado.



A proposta da 2W Comércio e Serviços Ltda. declara prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, em conformidade com o item 13.1 do Instrumento Convocatório, não tendo sido identificada nenhuma divergência quanto a prazos.

Não foram identificadas outras ressalvas que restrinjam a execução integral do objeto contratado por nenhuma das licitantes.

## **2.9 Conclusão da Análise das Propostas Comerciais**

Da análise das propostas comerciais apresentadas pelas empresas 2W Comércio e Serviços Ltda. e TGB Engenharia e Empreendimentos Ltda., conclui-se que ambas contemplam integralmente os serviços previstos no orçamento-base, com valores globais inferiores ao orçamento estimado pela Administração (descontos de 18,06% e 12,22%, respectivamente).

Não foram identificados itens sem cotação, itens com valores iguais a zero, itens com preço unitário superior ao orçamento de referência, descontos unitários superiores a 70%, nem indícios de inexecutabilidade ou de jogo de planilha em nenhuma das propostas.

As composições de BDI e de Encargos Sociais apresentadas por ambas as licitantes se mostraram devidamente demonstradas e compatíveis com a formação dos respectivos preços.

**Ressalva-se, exclusivamente, a divergência quanto ao prazo de execução constante da Carta Proposta da TGB Engenharia e Empreendimentos Ltda. (210 dias), em desacordo com o limite de 180 dias do Instrumento Convocatório e com o próprio cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante, recomendando-se diligência para saneamento dessa informação.**

Dessa forma, sob o aspecto estritamente comercial/orçamentário, conclui-se que as propostas das empresas 2W Comércio e Serviços Ltda. e TGB Engenharia e Empreendimentos Ltda. atenderam às exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório e no Projeto Básico, **permanecendo aptas à continuidade do certame quanto aos requisitos de habilitação, inclusive de qualificação técnica**, ressalvada a diligência recomendada no item 2.8 em relação à TGB Engenharia e Empreendimentos Ltda.

## **3. ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Em atendimento às exigências estabelecidas no item 11 do Projeto Básico, procedeu-se, nesta etapa, à análise da documentação relativa à qualificação técnica apresentada pelas empresas 2W Comércio e Serviços Ltda. e TGB Engenharia e Empreendimentos Ltda. A análise compreendeu, para cada licitante, a verificação da capacidade técnico-operacional (item 11.2) e da capacidade técnico-profissional (item 11.3), mediante exame das Certidões de Acervo Técnico – CAT com Registro de Atestado, Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e demais documentos apresentados.



### 3.1 2W COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

#### 3.1.1 Responsáveis Técnicos

Conforme a documentação apresentada, constam como responsáveis técnicos da empresa:

| Responsável Técnico             | Registro Profissional | Título           | Início da RT | Término    |
|---------------------------------|-----------------------|------------------|--------------|------------|
| Carlos Alberto Matias           | 1600966853            | Engenheiro Civil | 15/04/2024   | Indefinido |
| Paulo Henrique Matias de Farias | 1617101613            | Engenheiro Civil | 03/08/2022   | Indefinido |

*Quadro 05 – Responsáveis técnicos indicados pela 2W Comércio e Serviços Ltda.*

O profissional Carlos Alberto Matias possui atribuições nos termos do art. 7º da Resolução CONFEA nº 218/73.

#### 3.1.2 Capacidade Operacional da Licitante (item 11.2 do Projeto Básico)

O item 11.2 do Projeto Básico exige comprovação de: **“Execução ou reforma de edifício pertencente a órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou ainda, pertencente a instituições privadas, onde constem serviços de instalações elétricas, pintura, corrimãos e/ou guarda-corpos em aço, sem exigência de área mínima.”**

A documentação apresentada foi analisada considerando a comprovação da experiência operacional da licitante em cada uma das parcelas exigidas, conforme segue.

**Execução ou reforma de edifício.** Foram apresentados documentos referentes à execução de serviços de reforma de edificações, atendendo à natureza da experiência exigida no item 11.2. Situação: **ATENDE.**

**Pintura.** Foi identificada, na página 99, a CAT com Registro de Atestado nº 203809/2024, vinculada ao profissional Paulo Henrique Matias de Farias, na qual consta a execução de serviços de pintura, tendo como empresa executora/contratada Wallace Fidelis da Cunha Silva, correspondente à 2W. O documento comprova experiência anterior da licitante em serviço compatível com a exigência do Projeto Básico. Situação: **ATENDE.**

**Corrimão e/ou guarda-corpo em aço.** Foram identificadas comprovações relativas à execução de corrimão/guarda-corpo, destacando-se a CAT com Registro de Atestado nº 203809/2024 (mesmo profissional/empresa acima), constando, na página 97, a execução de corrimão em aço inoxidável. Considerando que o aço inoxidável constitui uma categoria de aço, o serviço possui natureza compatível com a exigência de “corrimãos e/ou guarda-corpos em aço”. Há ainda a CAT com Registro de Atestado nº 183440/2022, apresentada a partir da página 40, também vinculada a Paulo Henrique Matias de Farias e à Wallace Fidelis da Cunha Silva (2W), contendo serviço compatível. Situação: **ATENDE.**



**Instalações elétricas.** Foi apresentada, na página 36, a ART de Obra/Serviço nº PB20240629868, de responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Paulo Henrique Matias de Farias, contemplando serviços de instalações elétricas e tendo como empresa contratada/executora Wallace Fidelis da Cunha Silva (2W). Entretanto, não foi identificada, na documentação apresentada, a respectiva CAT/atestado de capacidade técnica referente à execução desses serviços. A ART demonstra o registro da responsabilidade técnica pela obra/serviço, mas, isoladamente, não constitui comprovação suficiente da experiência operacional pretérita da licitante para fins do item 11.2, por não ter sido apresentado o atestado/certidão que demonstre a efetiva execução do serviço. Situação: **NÃO COMPROVADO / PASSÍVEL DE DILIGÊNCIA.**

| Requisito                         | Documento/Evidência                                         | Página   | Resultado                   |
|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------|----------|-----------------------------|
| Execução/reforma de edifício      | CATs/atestados apresentados                                 | Diversas | ATENDE                      |
| Pintura                           | CAT com Registro de Atestado nº 203809/2024                 | 99       | ATENDE                      |
| Corrimão e/ou guarda-corpo em aço | CAT nº 203809/2024 (corrimão aço inox) e CAT nº 183440/2022 | 97 / 40  | ATENDE                      |
| Instalações elétricas             | ART nº PB20240629868, sem CAT/atestado correspondente       | 36       | NÃO COMPROVADO / DILIGÊNCIA |
| Área mínima                       | Projeto Básico não estabelece área mínima                   | —        | NÃO SE APLICA               |

Quadro 06 – Síntese da análise da Capacidade Operacional (item 11.2) – 2W Comércio e Serviços Ltda.

**Conclusão do item 11.2 – Capacidade Operacional: NÃO COMPROVADA INTEGRALMENTE.**

A licitante comprovou experiência operacional em reforma de edificação, pintura e execução de corrimão/guarda-corpo em aço. Contudo, quanto às instalações elétricas, foi localizada apenas a ART nº PB20240629868, sem apresentação da respectiva CAT/atestado comprobatório da execução.

Recomenda-se, caso juridicamente admissível no estágio do procedimento licitatório, avaliar a realização de diligência para esclarecimento/comprovação da execução dos serviços de instalações elétricas registrados na ART nº PB20240629868, sem prejuízo da observância das regras do edital e da legislação aplicável quanto à impossibilidade de apresentação posterior de experiência inexistente à época da habilitação.

**3.1.3 Capacidade Técnico-Profissional (item 11.3 do Projeto Básico)**

O item 11.3 do Projeto Básico exige comprovação de experiência técnico-profissional em: **“Execução ou reforma de edifício pertencente a órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou ainda, pertencente a instituições privadas, onde constem serviços de Instalações Elétricas, Instalações Hidráulicas e de pintura.”**



**Instalações elétricas.** O profissional Carlos Alberto Matias apresentou a CAT nº 322/2004, vinculada à ART nº 21396, localizada na página 26. O acervo contempla execução/projeto de edificação em alvenaria para fins residenciais, incluindo instalação elétrica em baixa tensão para fins residenciais/comerciais, além de estrutura de concreto armado, rede hidrossanitária e tubulação telefônica predial. A edificação possui área registrada de 281,28 m<sup>2</sup>, não havendo exigência de quantitativo mínimo no requisito analisado. Situação: **ATENDE.**

**Instalações hidráulicas.** A mesma CAT nº 322/2004 (ART nº 21396), do profissional Carlos Alberto Matias, contempla execução de rede hidrossanitária em edificação, de natureza compatível com a exigência do item 11.3. Situação: **ATENDE.**

**Pintura.** O profissional Carlos Alberto Matias apresentou a CAT com Registro de Atestado nº 155238/2020, localizada a partir da página 68, contemplando execução de reforma com serviços de pintura. Embora a empresa contratada à época tenha sido a PRORCON – Projetos Representações e Construções Ltda., o documento integra o acervo técnico-profissional de Carlos Alberto Matias, atualmente indicado como responsável técnico da licitante, comprovando, para fins de capacidade técnico-profissional, a experiência do profissional na atividade exigida. Situação: **ATENDE.**

| Requisito                    | Profissional          | Documento                                             | Página | Resultado |
|------------------------------|-----------------------|-------------------------------------------------------|--------|-----------|
| Execução/reforma de edifício | Carlos Alberto Matias | CATs apresentadas                                     | —      | ATENDE    |
| Instalações elétricas        | Carlos Alberto Matias | CAT nº 322/2004 / ART nº 21396                        | 26     | ATENDE    |
| Instalações hidráulicas      | Carlos Alberto Matias | CAT nº 322/2004 / ART nº 21396 – rede hidrossanitária | 26     | ATENDE    |
| Pintura                      | Carlos Alberto Matias | CAT com Registro de Atestado nº 155238/2020           | 68     | ATENDE    |

*Quadro 07 – Síntese da análise da Capacidade Técnico-Profissional (item 11.3) – 2W Comércio e Serviços Ltda.*

### **Conclusão do item 11.3 – Capacidade Técnico-Profissional: **ATENDE.****

A documentação apresentada comprova que profissional integrante do quadro técnico da licitante possui acervo técnico compatível com execução/reforma de edificação, contemplando os serviços de instalações elétricas, instalações hidráulicas e pintura, conforme exigido pelo item 11.3 do Projeto Básico.

#### **3.1.4 Conclusão da Análise de Qualificação Técnica – 2W Comércio e Serviços Ltda.**

| Item do Projeto Básico                     | Resultado                       |
|--------------------------------------------|---------------------------------|
| 11.2 – Capacidade Operacional da Licitante | NÃO COMPROVADA<br>INTEGRALMENTE |



*Quadro 08 – Resultado consolidado da qualificação técnica – 2W Comércio e Serviços Ltda.*

Após a análise da documentação apresentada pela 2W Comércio e Serviços Ltda., conclui-se que a empresa atende às exigências relativas à capacidade técnico-profissional previstas no item 11.3. Quanto à capacidade operacional prevista no item 11.2, foram comprovadas a execução/reforma de edificação e a experiência da empresa em serviços de pintura e corrimão/guarda-corpo em aço; entretanto, para instalações elétricas, foi apresentada apenas a ART de Obra/Serviço nº PB20240629868, sem a respectiva CAT/atestado comprobatório da execução.

Dessa forma, **a documentação apresentada não permite, no estado atual, concluir pelo atendimento integral ao item 11.2**, recomendando-se avaliar a possibilidade de realização de diligência específica quanto à comprovação da efetiva execução dos serviços de instalações elétricas constantes da ART nº PB20240629868, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

### 3.2 TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

#### 3.2.1 Responsável Técnico

Conforme a documentação apresentada, consta como responsável técnico da empresa:

| Responsável Técnico                   | Registro Profissional | Título           | Início da RT | Término    |
|---------------------------------------|-----------------------|------------------|--------------|------------|
| Thiago Garcia dos Santos Paes Barreto | 2101646943            | Engenheiro Civil | 24/04/2009   | Indefinido |

*Quadro 09 – Responsável técnico indicado pela TGB Engenharia e Empreendimentos Ltda.*

A análise da documentação técnica foi realizada considerando separadamente a capacidade operacional da licitante, prevista no item 11.2, e a capacidade técnico-profissional, prevista no item 11.3 do Projeto Básico.

#### 3.2.2 Capacidade Operacional da Licitante (item 11.2 do Projeto Básico)

Foram analisadas as CATs com Registro de Atestado apresentadas pela licitante, verificando-se a existência de documentação em que a própria TGB Engenharia e Empreendimentos Ltda. figura como empresa contratada/executora.

**Execução de obra/reforma de edifício.** Foi apresentada a CAT com Registro de Atestado nº 1424705/2023, vinculada ao Engenheiro Civil Thiago Garcia dos Santos Paes Barreto, tendo como empresa contratada a TGB Engenharia e Empreendimentos Ltda. Na documentação apresentada, a partir da página 9, constam serviços relativos à execução de obra de



edificação, incluindo serviços de instalações prediais, demonstrando experiência anterior da própria licitante compatível com a natureza exigida. Situação: **ATENDE.**

**Instalações elétricas.** Na CAT com Registro de Atestado nº 1424705/2023, foram identificados, na página 17, serviços de instalações elétricas, tendo a TGB Engenharia e Empreendimentos Ltda. como empresa contratada/executora. O serviço é compatível com a exigência estabelecida no item 11.2. Situação: **ATENDE.**

**Pintura.** Na mesma CAT com Registro de Atestado nº 1424705/2023, foram identificados, na página 16, serviços de pintura, igualmente executados pela TGB Engenharia e Empreendimentos Ltda. Situação: **ATENDE.**

**Corrimão e/ou guarda-corpo em aço.** Foi apresentada a CAT com Registro de Atestado nº 209853/2024, vinculada ao Engenheiro Civil Thiago Garcia dos Santos Paes Barreto, tendo como empresa contratada a TGB Engenharia e Empreendimentos Ltda. Na página 141, item 17.18, consta a execução de escada marinho com guarda-corpo em barra chata galvanizada 1 1/4" x 5/16" e guarda-corpo em barra chata galvanizada 1" x 1/8", com degraus em barra redonda, inclusive lixamento e pintura. O serviço contempla expressamente execução e instalação de guarda-corpo em elementos metálicos de aço galvanizado, compatível com a exigência de "corrimãos e/ou guarda-corpos em aço". Situação: **ATENDE.**

| Requisito                         | Documento comprobatório                      | Página   | Resultado     |
|-----------------------------------|----------------------------------------------|----------|---------------|
| Execução/reforma de edifício      | CAT com Registro de Atestado nº 1424705/2023 | 9 e seg. | ATENDE        |
| Instalações elétricas             | CAT com Registro de Atestado nº 1424705/2023 | 17       | ATENDE        |
| Pintura                           | CAT com Registro de Atestado nº 1424705/2023 | 16       | ATENDE        |
| Corrimão e/ou guarda-corpo em aço | CAT nº 209853/2024 – item 17.18              | 141      | ATENDE        |
| Área mínima                       | Não exigida pelo Projeto Básico              | —        | NÃO SE APLICA |

Quadro 10 – Síntese da análise da Capacidade Operacional (item 11.2) – TGB Engenharia e Empreendimentos Ltda.

#### **Conclusão do item 11.2 – Capacidade Operacional: **ATENDE.****

A documentação apresentada comprova experiência anterior da TGB Engenharia e Empreendimentos Ltda. na execução de obra/reforma de edificação contemplando os serviços exigidos no item 11.2 do Projeto Básico — instalações elétricas, pintura e corrimão e/ou guarda-corpo em aço —, não havendo exigência de área mínima.



### 3.2.3 Capacidade Técnico-Profissional (item 11.3 do Projeto Básico)

Para atendimento à exigência, a licitante apresentou acervo técnico do Engenheiro Civil Thiago Garcia dos Santos Paes Barreto, responsável técnico da empresa.

**Execução de obra/reforma de edifício.** A CAT com Registro de Atestado nº 1424705/2023 encontra-se vinculada ao profissional Thiago Garcia dos Santos Paes Barreto e contempla execução de obra de edificação, com diferentes serviços de instalações e acabamento. Situação: **ATENDE.**

**Instalações elétricas.** Na página 17 da CAT com Registro de Atestado nº 1424705/2023, foram identificados serviços de instalações elétricas integrantes do acervo técnico do profissional, compatíveis com a exigência do item 11.3. Situação: **ATENDE.**

**Instalações hidráulicas.** Na página 9 da CAT com Registro de Atestado nº 1424705/2023, foram identificados serviços de instalações hidrossanitárias, tecnicamente compatíveis com a exigência de experiência em instalações hidráulicas. Situação: **ATENDE.**

**Pintura.** Na página 16 da CAT com Registro de Atestado nº 1424705/2023, foram identificados serviços de pintura integrantes do acervo técnico do profissional Thiago Garcia dos Santos Paes Barreto. Situação: **ATENDE.**

| Requisito                    | Profissional              | Documento                              | Página   | Resultado |
|------------------------------|---------------------------|----------------------------------------|----------|-----------|
| Execução/reforma de edifício | Thiago G. S. Paes Barreto | CAT nº 1424705/2023                    | 9 e seg. | ATENDE    |
| Instalações elétricas        | Thiago G. S. Paes Barreto | CAT nº 1424705/2023                    | 17       | ATENDE    |
| Instalações hidráulicas      | Thiago G. S. Paes Barreto | CAT nº 1424705/2023 – hidrossanitárias | 9        | ATENDE    |
| Pintura                      | Thiago G. S. Paes Barreto | CAT nº 1424705/2023                    | 16       | ATENDE    |

Quadro 11 – Síntese da análise da Capacidade Técnico-Profissional (item 11.3) – TGB Engenharia e Empreendimentos Ltda.

### Conclusão do item 11.3 – Capacidade Técnico-Profissional: **ATENDE.**

A documentação apresentada demonstra que o responsável técnico Thiago Garcia dos Santos Paes Barreto, Engenheiro Civil, possui acervo técnico compatível com execução de obra/reforma de edificação, contemplando os serviços de instalações elétricas, instalações hidráulicas/hidrossanitárias e pintura, atendendo às exigências do item 11.3 do Projeto Básico.



### 3.2.4 Conclusão da Análise de Qualificação Técnica – TGB Engenharia e Empreendimentos Ltda.

| Item do Projeto Básico                     | Resultado |
|--------------------------------------------|-----------|
| 11.2 – Capacidade Operacional da Licitante | ATENDE    |
| 11.3 – Capacidade Técnico-Profissional     | ATENDE    |
| Resultado da Qualificação Técnica          | ATENDE    |

*Quadro 12 – Resultado consolidado da qualificação técnica – TGB Engenharia e Empreendimentos Ltda.*

Para a capacidade operacional, foram identificadas CATs com Registro de Atestado nas quais a própria TGB Engenharia e Empreendimentos Ltda. figura como empresa contratada/executora, contemplando os serviços exigidos de instalações elétricas, pintura e guarda-corpo em aço. Quanto à capacidade técnico-profissional, o Engenheiro Civil Thiago Garcia dos Santos Paes Barreto, responsável técnico da licitante, apresentou acervo técnico contemplando instalações elétricas, instalações hidráulicas/hidrossanitárias e pintura, em obra de edificação.

Dessa forma, considerando a documentação analisada e as exigências constantes dos itens 11.2 e 11.3 do Projeto Básico, conclui-se que a **TGB Engenharia e Empreendimentos Ltda. atende aos requisitos de qualificação técnica analisados.**

### 3.3 Quadro Comparativo da Qualificação Técnica

Concluída a análise individual da documentação técnica apresentada pelas licitantes, apresenta-se o quadro comparativo consolidado quanto ao atendimento das exigências estabelecidas no item 11 do Projeto Básico.

| Empresa                                | 11.2 – Capacidade Operacional | 11.3 – Capacidade Técnico-Profissional | Resultado              |
|----------------------------------------|-------------------------------|----------------------------------------|------------------------|
| 2W Comércio e Serviços Ltda.           | NÃO COMPROVADA INTEGRALMENTE  | ATENDE                                 | PENDENTE DE DILIGÊNCIA |
| TGB Engenharia e Empreendimentos Ltda. | ATENDE                        | ATENDE                                 | ATENDE                 |

*Quadro 13 – Comparativo consolidado da qualificação técnica das licitantes*

## 4. ANÁLISE FINAL E INDICAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Consolidando os resultados da análise comercial (item 2) e da análise de qualificação técnica (item 3), apresenta-se a seguir a situação de cada licitante, na ordem de classificação por menor preço:



| Classif. | Empresa                                | Valor Global (R\$) | Qualificação Técnica                    | Ressalvas                                      |
|----------|----------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------------|
| 1º       | 2W Comércio e Serviços Ltda.           | 413.995,97         | PENDENTE (11.2 – instalações elétricas) | Diligência técnica (item 3.1.4)                |
| 2º       | TGB Engenharia e Empreendimentos Ltda. | 443.493,91         | ATENDE (11.2 e 11.3)                    | Esclarecimento do prazo de execução (item 2.8) |

*Quadro 14 – Situação consolidada das licitantes (comercial + qualificação técnica)*

A empresa 2W Comércio e Serviços Ltda. apresentou a proposta comercial mais vantajosa (menor preço, com desconto de 18,06% em relação ao orçamento-base) e comprovou integralmente a capacidade técnico-profissional (item 11.3). Contudo, **não comprovou integralmente a capacidade operacional (item 11.2), por não ter apresentado a CAT/atestado correspondente à execução de instalações elétricas — serviço que integra os itens materialmente relevantes/essenciais do objeto, conforme item 17, alínea “c”, do Projeto Básico.** Havendo apenas a ART nº PB20240629868 como evidência, a exigência do item 11.2 permanece, nesta análise, sem comprovação integral, sujeita à diligência recomendada no item 3.1.4 deste parecer.

A empresa TGB Engenharia e Empreendimentos Ltda., segunda colocada em preço (desconto de 12,22% em relação ao orçamento-base), comprovou o atendimento integral tanto à capacidade operacional (item 11.2) quanto à capacidade técnico-profissional (item 11.3), restando pendente apenas o esclarecimento formal quanto à divergência entre o prazo de execução declarado em sua Carta Proposta (210 dias) e o prazo de 180 dias fixado no Instrumento Convocatório e no seu próprio cronograma físico-financeiro (item 2.8), circunstância que não afeta a exequibilidade da proposta nem a qualificação técnica da licitante.

**Indicação da proposta mais vantajosa que atende a todos os requisitos analisados:** com base na documentação atualmente constante dos autos, a **TGB Engenharia e Empreendimentos Ltda.** é, até o presente momento, a **única licitante que comprova o atendimento integral** tanto aos requisitos comerciais quanto aos requisitos de qualificação técnica (itens 11.2 e 11.3 do Projeto Básico), **sujeita apenas ao saneamento formal do prazo de execução tratado no item 2.8.**

Não obstante, tratando-se de certame regido pelo critério de menor preço, e considerando que a pendência identificada na proposta da 2W Comércio e Serviços Ltda. é, em tese, sanável por diligência (não se tratando de inexistência de experiência, mas de eventual insuficiência documental quanto a um item específico), recomenda-se a adoção do seguinte encaminhamento, em ordem de classificação:

- 1º) promover diligência junto à 2W Comércio e Serviços Ltda. para comprovação complementar da execução de instalações elétricas (CAT/atestado de capacidade técnica), nos termos do item 3.1.4 deste parecer. Caso a diligência seja satisfatoriamente



atendida, a 2W Comércio e Serviços Ltda. deve ser mantida na 1ª colocação e considerada a proposta mais vantajosa, por ofertar o menor preço entre as licitantes habilitadas;

- 2ª) caso a diligência não seja atendida, ou a comprovação apresentada não seja aceita pela Comissão de Seleção, a 2W Comércio e Serviços Ltda. deverá ser inabilitada quanto à capacidade operacional (item 11.2), hipótese em que o objeto deverá ser submetido à análise da 2ª colocada, TGB Engenharia e Empreendimentos Ltda., que já comprovou o atendimento integral aos requisitos de qualificação técnica, mediante prévio saneamento do esclarecimento quanto ao prazo de execução (item 2.8).

Em qualquer dos cenários, a análise técnica presente neste parecer não abrange a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal ou qualificação econômico-financeira das licitantes, cuja verificação compete à Comissão de Seleção nos termos do Instrumento Convocatório.

## 5. CONCLUSÃO

Após a análise das propostas comerciais e da qualificação técnica das empresas participantes da Seleção Pública nº 08/2026-FUNPEC, conclui-se que:

- as propostas comerciais das empresas 2W Comércio e Serviços Ltda. (R\$ 413.995,97 – desconto de 18,06%) e TGB Engenharia e Empreendimentos Ltda. (R\$ 443.493,91 – desconto de 12,22%) atenderam, sob o aspecto comercial/orçamentário, às exigências do Instrumento Convocatório e do Projeto Básico, não tendo sido identificados indícios de inexecuibilidade, de jogo de planilha, de itens sem cotação ou com valor zero, tampouco itens com preço unitário superior ao orçamento de referência;
- as composições de BDI e de Encargos Sociais apresentadas por ambas as licitantes são compatíveis com a formação dos respectivos preços;
- recomenda-se diligência junto à TGB Engenharia e Empreendimentos Ltda. para esclarecimento/retificação do prazo de execução declarado em sua Carta Proposta (210 dias), incompatível com o limite de 180 dias fixado no Instrumento Convocatório e com o próprio cronograma físico-financeiro por ela apresentado (item 2.8);
- quanto à qualificação técnica, a 2W Comércio e Serviços Ltda. atende integralmente à capacidade técnico-profissional (item 11.3), mas não comprovou integralmente a capacidade operacional (item 11.2), em razão da ausência de CAT/atestado que comprove a execução de instalações elétricas — constando apenas a ART nº PB20240629868 —, recomendando-se diligência específica para esclarecimento/comprovação dessa parcela (item 3.1.4);
- a TGB Engenharia e Empreendimentos Ltda. comprovou o atendimento integral à capacidade operacional (item 11.2) e à capacidade técnico-profissional (item 11.3), sendo, com base na documentação atualmente constante dos autos, a única licitante que atende a todos os requisitos comerciais e de qualificação técnica analisados neste parecer (item 4).

**Recomendação final:** promova-se, em primeiro lugar, a diligência junto à 2W Comércio e Serviços Ltda. quanto à comprovação da execução de instalações elétricas (item 11.2); sendo



**GARCIA  
MONTENEGRO**  
EMPREENHIMENTOS

satisfatoriamente atendida, a 2W Comércio e Serviços Ltda. deve prevalecer como proposta vencedora, por ofertar o menor preço entre as licitantes habilitadas. Não sendo atendida a diligência, deverá a 2W ser inabilitada quanto ao item 11.2, hipótese em que a TGB Engenharia e Empreendimentos Ltda. — mediante prévio saneamento do esclarecimento quanto ao prazo de execução (item 2.8) — deverá ser declarada a proposta vencedora, por ser a licitante subsequente na ordem de classificação que comprova o atendimento integral a todos os requisitos analisados.

A documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira de ambas as licitantes não é objeto do presente parecer, devendo ser verificada pela Comissão de Seleção nos termos do Instrumento Convocatório.

Assim, encaminhem-se os presentes autos à Comissão de Seleção para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis, nos termos do Instrumento Convocatório e da legislação aplicável, inclusive quanto às diligências recomendadas nos itens 2.8 e 3.1.4 deste parecer.

Natal, 12 de agosto de 2026.

---

**MARCEL MOUSINHO MONTENEGRO**

Fiscal da obra - Engenheiro Civil - CREA/RN: 210818183-0